



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1000

000991 QUETA

DATA	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, de 2020</b>
------	--------------------------------------------

AUTOR DEPUTADO <b>MÁRIO HERINGER</b>	Nº PRONTUÁRIO
-----------------------------------------	---------------

TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (X) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se ao § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.000, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 4º Os critérios de que tratam os incisos I e II do § 3º **serão** verificados mensalmente, a partir da data de concessão do auxílio emergencial residual.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos a presente emenda com vistas a corrigir impropriedade contida no § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.000, de 2020, que faculta ao Poder Público a verificação mensal de duas precondições para o recebimento do auxílio emergencial residual: não ter vínculo empregatício formal ativo e não receber benefício outro que não o Bolsa Família.

A imprensa tem denunciado insistentemente os mais de seis milhões de casos de pessoas que receberam indevidamente os valores do auxílio emergencial regular, causando graves prejuízos aos cofres públicos e demonstrando a fragilidade do sistema de verificação dos agentes responsáveis pela gestão e pelo pagamento do auxílio




CD/20269.67255-00

emergencial. Boa parte desses benefícios foi paga a pessoas com emprego formal ativo, inclusive servidores públicos, e beneficiários de programas sociais.

É mister que a verificação das precondições para o recebimento do benefício seja feita mensalmente, sob pena de o Brasil ver se repetir o escândalo dos mais de R\$ 23 bi (vinte e três bilhões de reais) pagos indevidamente a pessoas que não tinham direito ao benefício assistencial regular.

**ASSINATURA**



Brasília, 03 de agosto de 2020.



CD/202069.67255-00